



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.274/23**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ALTERA A LEI Nº 3.248/23 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE DOS LOTES EXISTENTES NO NÚCLEO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE BASTOS QUE FORAM DOADOS NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.357/98 E 3.068/21 E AUTORIZA A OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DOS LOTES EXISTENTES NO NÚCLEO INDUSTRIAL DA AVENIDA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN E DO DISTRITO INDUSTRIAL – III DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Inciso III do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.248/23 de 20/10/23 que autoriza o Poder Executivo a excluir a Cláusula de Inalienabilidade dos lotes existentes no Núcleo Industrial do Município de Bastos que foram doados nos termos das leis municipais nºs. 1.357/98 e 3.068/21 e autoriza a outorga de escritura pública dos lotes existentes no Núcleo Industrial da Avenida Dra. Zilda Arns Neumann e do Distrito Industrial – III do Município de Bastos e dá outras providências, passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 5º - ...**

I - ...

II - ...

**III - O coeficiente mínimo de 15% (quinze por cento) de área construída e/ou ocupada no imóvel, mediante memorial ou parecer técnico elaborado por profissional habilitado.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
aos 22 de dezembro de 2.023

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

  
**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito